Gabinete do Vereador CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA

# Projeto de Resolução Nº 00008/2019

Institui na Câmara Municipal de Niterói a Medalha Legislativa Municipal do Mérito “Dr. Augusto Teixeira de Freitas” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói aprova a seguinte Resolução:
  
Art. 1º. Fica criada a Medalha Legislativa Municipal do Mérito “Dr. Augusto Teixeira de Freitas” a ser conferida em homenagem a todo jurista e a demais profissionais que se destaquem por seus feitos em prol das instituições jurídicas e do aprimoramento das leis.
  
Parágrafo único. Fica criado o Livro de Registro de Concessões da Medalha instituída por este artigo.
  
Art. 2º. A Medalha a que se refere o artigo anterior poderá ser conferida a cidadãos nacionais ou estrangeiros, sem distinção de origem, credo ou convicção.
  
Parágrafo único. A Medalha instituída por esta Resolução deverá ser entregue, preferencialmente, no dia 8 (oito) de dezembro de cada ano, data em que se comemora o “Dia da Justiça”.
  
Art. 3º. A proposta para a concessão da Medalha a que se refere a presente Resolução será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo, observando-se o respectivo processo legislativo, incluindo-se na justificativa da proposição o currículo do pretenso homenageado.
  
§ 1º. Após deliberação do Plenário efetivado com sua simples leitura, será o Projeto de Decreto Legislativo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para que seja emitido parecer, de acordo com o art. 80 do Regimento Interno.
  
§ 2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, será o Projeto encaminhado para votação em Plenário.
  
Art. 4º. O diploma concessório da Medalha ora instituída será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Niterói e por seu Primeiro Secretário, pelo Vereador que firmar o Projeto de Decreto Legislativo a que se refere o artigo 3º.
  
Art. 5º. A Medalha Legislativa Municipal do Mérito “Dr. Augusto Teixeira de Freitas”será cunhada em bronze, em círculo de 30mm de diâmetro, com a espessura de 2mm e filete protetor de 1mm nas bordas e terá as seguintes características:
  
I – No anverso: A esfígie do patrono da Medalha, com seu nome gravado em semicírculo e a insígnia “IURE ET IUSTITIA”, na parte superior, com a data da sua concessão na parte inferior;
  
II – no reverso: As inscrições “Medalha Legislativa Municipal do Mérito” e “Câmara Municipal de Niterói”, sobre o ramo de café oblíquo;
  
III – A Medalha deverá ficar pendente de uma fita de gorgodão chamalotado, com 30mm de largura e 50cm de comprimento, com sequência de azul, branco, azul, em linhas verticais de 10mm, a passadeira será de 30X10mm com as características da fita que acompanha a Medalha.
  
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal ou de quantitativo para este fim destacado.
  
Art. 7º. A Resolução nº 2.181/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
  
“Art. 294-B. A Medalha Dr. Augusto Teixeira de Freitas será concedida nos termos de Resolução específica.”
  
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  
Sala de Sessões, 01 de agosto de 2019.
  
Carlos Otávio Dias Vaz – CASOTA
  
Vereador

###### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Niterói ainda não possui homenagem desta natureza para conferir aos juristas e demais profissionais em reconhecimento pelos méritos e contribuições às instituições jurídicas e ao aprimoramento das leis.
  
O Dr. Augusto Teixeira de Freitas foi chamado por Cândido Mendes de “O Cujácio Brasileiro”. Martinez Pez, jurista argentino de grande reputação, afirma que Freitas ocupa uma posição de destaque na história do pensamento jurídico americano e que ninguém antes jamais havia alcançado, enquanto jurista, as alturas a que lograra Freitas.
  
Joaquim Nabuco – que se empenhara no apoio à proposta de Teixeira de Freitas no sentido de um Código Geral e da unificação do Código Comercial com o Civil, na primeira tentativa de codificação do direito civil brasileiro – e Clóvis Bevilaqua – a quem coube a honra de ter aprovada a proposta de codificação civil em 1917 – proclamaram Teixeira de Freitas o jurisconsulto máximo não só do Brasil, mas de toda a América.
  
Ainda hoje está-se aguardando o reconhecimento tão esperado a Teixeira de Freitas, o primeiro jurisconsulto brasileiro e, talvez, o mais brilhante.
  
Sua obra constitui objeto de profundos estudos acadêmicos até os dias de hoje, no Brasil e no exterior.
  
Nasceu em 19 de agosto de 1816, filho de Antônio Teixeira de Freitas Barbosa e Felicidade de Santa Rosa de Lima Teixeira, os Barões de Itaparica, nono filho de dez do casal, na cidade de Cachoeira ou, Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, a 60 Km de Salvador, no recôncavo baiano, à margem esquerda do Rio Paraguaçu, da Capitania de Todos os Santos, hoje Estado da Bahia.
  
Foi num sobrado de três pavimentos, situado na Rua das Ganhadeiras, atual Sete de Setembro, nº 34, que Felicidade deu à luz a Teixeira de Freitas. Atualmente a casa de Teixeira de Freitas é utilizada como Forum da cidade de Cachoeira.
  
 Criados os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo em 11 de agosto de 1827, resolve o menino Augusto, em 1832, com apenas 16 anos, iniciar os seus estudos de Direito em Olinda, na Academia de Ciências sociais e Jurídicas de Olinda, onde cursou o primeiro ano de Direito, transferindo-se posteriormente para São Paulo, para a Faculdade do Largo do São Francisco, contrariando a máxima da época dos pais mandarem os filhos para estudar na Europa, principalmente para a Universidade de Coimbra. No segundo semestre de 1835, Augusto requereu a impugnação de uma banca examinadora da aludida faculdade em São Paulo, não tendo sucesso. Este incidente marcou definitivamente a passagem de Teixeira de Freitas por São Paulo, de tal forma que, antes de retornar a Olinda, chegou a exclamar ao ouvido de todos: "[...]um dia hei de encher as arcadas desta gloriosa Academia com o eco de meu nome!". Com isso, ficou desgostoso e retornou para à Faculdade de Olinda. Com 21 anos, em 06 de outubro de 1837, bacharelou-se em direito.
  
 Retornou à sua província natal e em 20 de janeiro de 1838, poucos meses depois de sua colação de grau, durante a revolução da Sabinada, o Governo Revolucionário o nomeia magistrado. Esmagada a revolução pelo Governo Imperial, é processado, porém, absolvido em 25 de janeiro de 1839.
  
 Em 1843, muda-se para a cidade do Rio de Janeiro e abre um escritório de advocacia na Rua da Quitanda. Como advogado eminente, pleiteou e defendeu, abraçando a carreira de advogado como um verdadeiro sacerdócio.
  
 Em 7 de agosto de 1843, o Colégio Pedro II celebrou a instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo Augusto Teixeira de Freitas entre os seus fundadores, juntamente com juristas também vinculados à formação do pensamento jurídico brasileiro, tais como Rui Barbosa, Nabuco de Araújo, Clóvis Bevilacqua, André Faria Pereira, Levy Carneiro, Josino do Nascimento Silva e Carvalho Moreira. Teixeira de Freitas torna-se o quarto Presidente do IAB no ano de 1857. O IAB estava de tal forma vinculado aos acontecimentos políticos, sociais, econômicos e culturais do Brasil, que sua história acaba por se confundir com a própria história do Brasil. Até a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o IAB é que congregava e representava toda a classe dos advogados e juristas brasileiros e até os dias de hoje vem se manifestando sobre a vida do País. Tamanha foi a importância de Teixeira de Freitas para o IAB, que, hoje, em sua homenagem, funciona no Rio de Janeiro (RJ), o Centro Cultural Teixeira de Freitas.
  
 Naquele tempo, ele já se destaca como um dos maiores advogados do país e em 1845 (aos 27 anos de idade), é nomeado advogado do Conselho de Estado e dele já se dizia que “um arrazoado seu equivalia a uma sentença". O nome de Augusto chegou até a Corte e o Imperador Pedro II o nomeou como Advogado do Conselho de Estado. Libertando-se o Brasil das raízes metropolitanas de Portugal, surgiu a Carta Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, onde no seu artigo 179, item 18, dispunha: “ Organizar-se-á , quanto antes, um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade”.
  
 Em 15 de fevereiro de 1855, o Governo Imperial recorre a Freitas para levar adiante a confecção do Projeto do Código Civil. Para realizar esse ciclópico trabalho, Freitas teria de versar para a língua moderna, os textos legais do caótico emaranhado que se tornara as Ordenações Filipinas, difusa e confusa, com mais de dois séculos e meio de existência, com alguns textos já incompreensíveis aos juristas modernos. Ressalta-se que além das Ordenações Filipinas, que eram paupérrimas, teria Freitas ainda que analisar as regras do direito romano, leis, decretos, alvarás, cartas régias, resoluções, avisos, portarias, regimentos, estatutos.
  
Freitas sempre fora um autodidata, que havia desenvolvido um método próprio de estudar o direito, sem duvida responsável por sua enciclopédica erudição: primeiro, a meditação, a investigação histórica, o cuidado na terminologia e a contínua revisão dos trabalhos já feitos.
  
Em 1857 Freitas já havia consolidado e codificado todas as leis existentes, surgindo então a Consolidação das Leis Civis. Freitas continuou seu trabalho utilizando-se do método de Leibniz, em termos de classificação jurídica e ainda o pensamento jurídico alemão, passando a analisar também os códigos da Baviera (1756), da Prússia (1794) e da França (1804).
  
Em 1880 Teixeira de Freitas transferiu-se para Niterói, onde lecionou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, atualmente UFF, época em que publicou uma edição atualizada do “Tratado dos Testamentos e Sucessões”, de Gouveia Pinto. Em novembro de 1883, perde o filho – Dr. Augusto Teixeira de Freitas Júnior. Esta perda lhe abate violentamente as forças e já dominado pela senilidade, veio a falecer em 12 de dezembro de 1883, em estado de penúria, aos 67 anos de idade, tendo sido sepultado no Cemitério de Maruí, no Bairro do Barreto.
  
Augusto Teixeira de Freitas foi advogado, codificador, autor de obras jurídicas. Não freqüentava a sociedade,. Vivia modestamente com a família, entregue à meditação com seus livros e ao estudo diuturno do Direito. Sua vida foi pontilhada por trabalhos, indiferenças, incompreensões, sacrifícios, ingratidões e desenganos.
  
A sua obra, no entanto, se perenizou inabalável em seus alicerces, e, por ironia do destino, decorridos mais de 120 aos de sua passagem, sua Pátria vem de lhe reverenciar com a revisão do Código Civil de1916, nela unificando o Código Comercial e o Código Civil em um só Código, derrogando aquele definitivamente. Aí parece ter se cumprido o vaticínio de que a verdadeira homenagem à obra de um gênio não é o reconhecimento em vida por aqueles que o admiram, e sim a aplicação futura das grandes e revolucionárias idéias que em vida lhe recusaram os homens.
  
E, concluindo, a guisa de demonstração de admiração a este genial brasileiro, de recordar as palavras com que encerra a apresentação de sua obra “Código Civil – Esboço”, datada de 25 de agosto de 1860, e que é ilustrativa da modéstia que só os verdadeiros gênios sabem ter:
  
“De tudo careço, a crítica deve ser severa, ou em artigos de folhas diárias, ou em memórias, ou em correspondência epistolar; posto que não me seja possível desde logo os esclarecimentos que espero, terei o cuidado de formar um precioso arquivo; e concluída a empresa, responderei então à censura que não me parecerem razoáveis.”
  
Em face do exposto e para que a pretendida alteração normativa possa ser efetuada, na forma ora apresentada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.
  
Carlos Otávio Dias Vaz – CASOTA
  
Vereador

#### 1 de Agosto de 2019

### Vereador CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA